



SALVADOR, BAHIA,  
**QUINTA-FEIRA**  
 6 DE ABRIL DE 2023  
 ANO IX  
 Nº 2.073



Tribunal de Contas dos Municípios  
 do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE  
 CONSELHEIRO FERNANDO VITA - VICE-PRESIDENTE  
 CONSELHEIRO PÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR  
 CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA  
 CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA  
 CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

### PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PÍNIO CARNEIRO FILHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
 CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
 AUDITOR RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA  
 AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE  
 CONSELHEIRO FERNANDO VITA  
 CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO  
 AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
 AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
 ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA  
 JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN  
 RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE  
 CAMILA VASQUEZ GOMES  
 DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA  
 GUILHERME COSTA MACEDO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
 CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES .....	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	1
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS .....	5
CÂMARAS .....	6
1ªCÂMARA.....	6
2ªCÂMARA.....	8
PAUTA DAS SESSÕES .....	9
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	10
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	11

## NOTIFICAÇÕES

### Notificações Secretaria Geral

#### EDITAL Nº 237/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sra. Ana Sheila Lemos de Andrade, Prefeita do Município de Vitória da Conquista, e o Sr. Edgard Larry Andrade Soares, Secretário Municipal de Educação do referido Município**, para que tomem conhecimento da decisão monocrática constante nos autos do **Processo e-TCM nº 08026e23**, e apresentem as razões de defesa que entenderem cabíveis, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo nº 67.449/2022, relativo à Dispensa de Licitação nº 069/2022; adote as providências necessárias para que o Portal Transparência da Prefeitura de Vitória da Conquista contenha todas as informações atualizadas relativas ao processo administrativo nº 67.449/2022 e à respectiva Dispensa de Licitação nº 069/2022; informe qual é o atual andamento do Pregão Eletrônico nº 027/2022 ou outro processo licitatório (mesmo que ainda em fase interna) que trate do mesmo objeto da Dispensa de Licitação nº 069/2022, apresentando, ainda, a respetiva comprovação documental, **e notifica a Empresa Silvio Ribeiro Freitas (CNPJ: 31.585.0620001-36)**, para tomar conhecimento da decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entender cabíveis, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 05 de abril de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
 Presidente



Documento assinado eletronicamente  
 utilizando certificação digital da ICP-Brasil

**EDITAL Nº 238/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sra. Ana Sheila Lemos de Andrade, Prefeita do Município de Vitória da Conquista, e o Sr. Edgard Larry Andrade Soares, Secretária Municipal de Educação do referido Município**, para que tomem conhecimento da decisão monocrática constante nos autos do **Processo e-TCM nº 07826e23**, e apresentem as razões de defesa que entenderem cabíveis, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo nº 67.953/2022, relativo à Dispensa de Licitação nº 067/2022; adote as providências necessárias para que o Portal Transparência da Prefeitura de Vitória da Conquista contenha todas as informações atualizadas relativas ao processo administrativo nº 67.953/2022 e à respectiva Dispensa de Licitação nº 067/2022; informe qual é o atual andamento do Pregão Eletrônico nº 027/2022 ou outro processo licitatório (mesmo que ainda em fase interna) que trate do mesmo objeto da Dispensa de Licitação nº 067/2022, apresentando, ainda, a respectiva comprovação documental, e **notifica a Empresa Júlio César Silva Moutinho (CNPJ: 07.137.274/0001-76)**, para tomar conhecimento da decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entender cabíveis, assim como, informar se tem relação com a empresa JOVANO SILVA MOUTINHO, de nome fantasia Viação J - K, inscrita no CNPJ sob nº 04.278.914/0001-70, supostamente contratada pela Prefeitura de Vitória da Conquista através da Dispensa de Licitação nº 072/2022 (processo administrativo nº 76.779/2022), ou qual é eventual relação entre seus proprietários, em razão da similaridade de nome empresarial, da identidade de endereços comerciais e possibilidade de identidade de contadores, conforme informações do site da Receita Federal, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 05 de abril de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

**EDITAL Nº 239/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sra. Ana Sheila Lemos de Andrade, Prefeita do Município de Vitória da Conquista, Sr. Edgard Larry Andrade Soares, Secretária Municipal de Educação do referido Município**, para que tomem conhecimento da decisão monocrática constante nos autos do **Processo e-TCM nº 08020e23**, e apresentem as razões de defesa que entenderem cabíveis, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo nº 67.817/2022, relativo à Dispensa de Licitação nº 062/2022; adote as providências necessárias para que o Portal Transparência da Prefeitura de Vitória da Conquista contenha todas as informações atualizadas relativas ao processo administrativo nº 67.817/2022 e à respectiva Dispensa de Licitação nº 062/2022; informe qual é o atual andamento do Pregão Eletrônico nº 027/2022 ou outro processo licitatório (mesmo que ainda em fase interna) que trate do mesmo objeto da Dispensa de Licitação nº 062/2022, apresentando, ainda, a respectiva comprovação documental, e **notifica a Empresa Viação Primavera Ltda (CNPJ: 09.419.696/0001-60)**, para tomar conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entender cabíveis, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**.

Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 05 de abril de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

**EDITAL Nº 240/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Antônio Elson Marques da Silva, Prefeito do Município de Santa Maria da Vitória**, para que tome conhecimento da decisão monocrática constante nos autos do **Processo e-TCM nº 06685e23**, apresentando razões de defesa que entender cabíveis, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico nº 002-2023. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 05 de abril de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

**DESPACHO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS**

**PROCESSO TCM Nº 06814e23 (COM PEDIDO DE LIMINAR)**  
**DENUNCIANTE:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

**DENUNCIADO** Maria Tânia Ribeiro de Souza, Prefeita de Caatiba.  
**ASSUNTO:** Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo Administrativo nº 023/2023.

**EXERCÍCIO:** 2023

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva

**DECISÃO MONOCRÁTICA  
(PEDIDO DE LIMINAR)****I. RELATÓRIO**

Trata-se de Denúncia protocolada por meio eletrônico em **31/03/2023** pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., já qualificada na peça vestibular em face da Sra. **MARIA TÂNIA RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeita de Caatiba, apontando irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, com data de abertura designada para o dia **03/04/2023 às 10:00hs**, cujo objeto foi descrito da seguinte maneira:

"O objeto da presente licitação é a **contratação de serviço de empresa especializada nos serviços de intermediação, administração e implantação de um**

**sistema informatizado e integrado de gestão, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento de frota de veículos e máquinas,**

para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, bem como módulo de gerenciamento e controle de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, pneus, alinhamento e balanceamento de rodas em estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado, para atender os veículos e máquinas oficiais do Município De Caatiba-BA, ou veículos e máquinas cedidos por outras repartições à disposição do Município ou veículos e máquinas que porventura venham a ser locados à serviço do órgão, conforme especificações, estimativas e demais informações contidas neste instrumento". (n.grifos)

No bojo da peça vestibular, aponta a Denunciante o cometimento de supostas irregularidades, quais sejam: a) Obrigação de instalação de rastreadores homologados pela Anatel; e b) Disputa no portal em desacordo com os itens do Edital, ou seja, no resumo do lote consta o nome do Município de Medianeira/PR, ao invés do Município de Caatiba/BA.

Ao concluir sua peça de delação, pleiteou a denunciante as seguintes providências desta Corte:

I. Excluir do edital as exigências referentes aos serviços de sistema de RASTREAMENTO, devido a incompatibilidade com o objeto de "GESTÃO DE FROTAS" e possível direcionamento do objeto";

II. Excluir o item 23.7.1. que prevê apresentação de prova conceito antes de da declaração de vencedor; (sic)

III. Rever as divergências previstas no portal e no edital."

Apresentando considerações doutrinárias e jurisprudenciais, requereu a Denunciante a intervenção deste Tribunal de Contas, **inclusive, em caráter liminar**, para, sendo o caso, **suspender o procedimento licitatório em epígrafe** para análise dos termos Editalícios em função das ventiladas irregularidades supostamente contidas nos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, deflagrado pela Prefeitura de Caatiba. Para tanto, colacionou aos autos, além dos documentos da empresa e procuração, edital e seus anexos.

Por cautela, esta Relatoria analisou o Diário Oficial da Prefeitura de Caatiba, tendo constatado o Aviso de Suspensão de Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2023, publicado no dia 03/04/2023.

É o **relatório**.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Como dito no relatório supra, trata-se de Denúncia apontando irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 004/2023, com data de abertura designada para o dia **03/04/2023 às 10:00hs**, cujo objeto consiste na *contratação de serviço de empresa especializada nos serviços de intermediação, administração e implantação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento de frota de veículos e máquinas.*

Frise-se que para a concessão de pedido liminar, deve ser possível ao julgador identificar, de pronto, o perigo na demora e a plausibilidade do direito alegado, não sendo permitido que se analise o mérito em si,

ou ainda, que sejam adotadas medidas que estejam ligadas a dilação probatória para o seu julgamento, tudo isto por expressa vedação legal, **ao menos em se tratando de decisão a ser tomada sem o respeito ao princípio do contraditório.**

Neste momento processual, considerando o ato administrativo publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Caatiba do dia 03/04/2023, **suspendendo o certame** ora discutido nestes autos, **indefiro o pleito liminar pela manifesta perda de objeto.**

## III. DECISÃO

Desta sorte, vistos, detidamente analisados e relatados, tendo por lastro o inciso XX do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 06/91, art. 7º da Resolução TCM nº 1.455/2022, bem como o art. 113, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, **INDEFIRO A LIMINAR** requerida no **Processo TCM nº 06814e23**, em face de já ter havido suspensão do processo licitatório por iniciativa da própria Administração Pública.

Em seguida, considerando-se a possibilidade da perda do objeto, ouça-se o douto Ministério Público de Contas - MPEC para que apresente manifestação sobre o feito, depois retornem os autos conclusos a esta Relatoria.

Dê-se **ciência a Denunciada assim como a parte Denunciante acerca do conteúdo da presente decisão.**

Salvador - BA, 04 de abril de 2023.

## DESPACHO DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA

**PROCESSO TCM Nº 16191e22  
DENÚNCIA COM MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA  
DENUNCIADA: JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JR - GESTOR MUNICIPAL**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO ATRAVÉS DO PROCESSO TCM Nº 08122e23. PELO SEU ADVOGADO, DR. NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO, OAB/BA nº 42.808**

**DESPACHO: " DEFERE-SE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, CONCEDENDO MAIS 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DESPACHO."**

Publique-se.

Salvador, 05 de abril de 2023.

## DESPACHOS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

**Processo e-TCM nº 08026e23  
DENÚNCIA com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR  
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista  
Denunciante: TVT Aragão e Empreendimentos LTDA (pessoa jurídica)**

**Denunciados: Edgard Larry Andrade Soares (Secretário de Educação)**

Ana Sheila Lemos de Andrade (Prefeita)

**Exercício Financeiro: 2022/2023**

**Relator: Cons. Nelson Pellegrino**

## DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO

No entanto, tal apreciação fica prejudicada se realizada em cognição sumária, ou seja, só é possível realizar tal análise em julgamento de mérito, após a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa aos interessados.

Destarte, pelas razões expostas **não se conhece dos pedidos de medida cautelar da denúncia**, cabendo, por ora, o processamento do presente processo pelo rito ordinário da denúncia.

#### Determina-se à Secretaria Geral (SGE):

1. A notificação da Prefeita de **Vitória da Conquista**, a Sra. **Ana Sheila Lemos de Andrade** (Prefeita), e do Secretário de Educação do Município de Vitória da Conquista, o Sr. **Edgard Larry Andrade Soares**, para que, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM:

a) tomem conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entenderem cabíveis, no **prazo de 20 (vinte) dias**;

b) no mesmo prazo, apresentem, obrigatoriamente, a cópia integral do processo administrativo nº **67.449/2022**, relativo à **Dispensa de Licitação nº 069/2022**;

c) adote as providências necessárias para que o Portal Transparência da Prefeitura de Vitória da Conquista contenha todas as informações atualizadas relativas ao processo administrativo nº **67.449/2022** e à respectiva Dispensa de Licitação nº 069/2022;

d) no prazo de defesa, informe qual é o atual andamento do Pregão Eletrônico nº 027/2022 ou outro processo licitatório (mesmo que ainda em fase interna) que trate do mesmo objeto da Dispensa de Licitação nº 069/2022, apresentando, ainda, a respectiva comprovação documental.

2. A notificação da empresa **SILVIO RIBEIRO FREITAS** (CNPJ: 31.585.0620001-36), nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM, para que:

a) tome conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entender cabíveis, no **prazo de 20 (vinte) dias**;

3. A cientificação da denunciante, a respeito do conteúdo desta decisão.

Publique-se.

Salvador, 05 de abril de 2023.

#### Processo e-TCM nº 07826e23

#### DENÚNCIA com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

**Denunciante:** TVT Aragão e Empreendimentos LTDA (pessoa jurídica)

**Denunciados:** Edgard Larry Andrade Soares (Secretário de Educação)

Ana Sheila Lemos de Andrade (Prefeita)

**Exercício Financeiro:** 2022/2023

**Relator:** Cons. Nelson Pellegrino

#### DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO

No entanto, tal apreciação fica prejudicada se realizada em cognição sumária, ou seja, só é possível realizar tal análise em julgamento de mérito, após a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa aos interessados.

Destarte, pelas razões expostas **não se conhece dos pedidos de medida cautelar da denúncia**, cabendo, por ora, o processamento do presente processo pelo rito ordinário da denúncia.

#### Determina-se à Secretaria Geral (SGE):

1. A notificação da Prefeita de **Vitória da Conquista**, a Sra. **Ana Sheila Lemos de Andrade** (Prefeita), e do Secretário de Educação do Município de Vitória da Conquista, o Sr. **Edgard Larry Andrade Soares**, para que, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM:

a) tomem conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entenderem cabíveis, no **prazo de 20 (vinte) dias**;

b) no mesmo prazo, apresentem, obrigatoriamente, a cópia integral do processo administrativo nº **67.953/2022**, relativo à **Dispensa de Licitação nº 067/2022**;

c) adote as providências necessárias para que o Portal Transparência da Prefeitura de Vitória da Conquista contenha todas as informações atualizadas relativas ao processo administrativo nº **67.953/2022** e à respectiva Dispensa de Licitação nº 067/2022;

d) no prazo de defesa, informe qual é o atual andamento do Pregão Eletrônico nº 027/2022 ou outro processo licitatório (mesmo que ainda em fase interna) que trate do mesmo objeto da Dispensa de Licitação nº 067/2022, apresentando, ainda, a respectiva comprovação documental.

2. A notificação da empresa **JULIO CESAR SILVA MOUTINHO** (CNPJ: 07.137.274/0001-76), nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM, para que:

a) tome conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entender cabíveis, no **prazo de 20 (vinte) dias**;

b) no mesmo prazo, informe se tem relação com a empresa JOVÂNIO SILVA MOUTINHO, de nome fantasia Viação J - K, inscrita no CNPJ sob nº 04.278.914/0001-70, supostamente contratada pela Prefeitura de Vitória da Conquista através da Dispensa de Licitação nº 072/2022 (processo administrativo nº 76.779/2022), ou qual é eventual relação entre seus proprietários, em razão da similaridade de nome empresarial, da identidade de endereços comerciais e possibilidade de identidade de contadores, conforme informações do *site* da Receita Federal.

3. A cientificação da denunciante, a respeito do conteúdo desta decisão.

Publique-se.

Salvador, 05 de abril de 2023.

#### Processo e-TCM nº 08020e23

#### DENÚNCIA com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

**Denunciante:** TVT Aragão e Empreendimentos LTDA (pessoa jurídica)

**Denunciados:** Edgard Larry Andrade Soares (Secretário de Educação)

Ana Sheila Lemos de Andrade (Prefeita)

**Exercício Financeiro:** 2022/2023

**Relator:** Cons. Nelson Pellegrino

#### DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO

No entanto, tal apreciação fica prejudicada se realizada em cognição sumária, ou seja, só é possível realizar tal análise em julgamento de mérito, após a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa aos interessados.

Destarte, pelas razões expostas **não se conhece dos pedidos de medida cautelar da denúncia**, cabendo, por ora, o processamento do presente processo pelo rito ordinário da denúncia.

#### Determina-se à Secretaria Geral (SGE):

1. A notificação da Prefeita de **Vitória da Conquista**, a Sra. **Ana Sheila Lemos de Andrade** (Prefeita), e do Secretário de Educação do Município de Vitória da Conquista, o Sr. **Edgard Larry Andrade Soares**, para que, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM:

a) tomem conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entenderem cabíveis, no **prazo de 20 (vinte) dias**;

b) no mesmo prazo, apresentem, obrigatoriamente, a cópia integral do processo administrativo nº **67.817/2022**, relativo à **Dispensa de Licitação nº 062/2022**;

c) adote as providências necessárias para que o Portal Transparência da Prefeitura de Vitória da Conquista contenha todas as informações atualizadas relativas ao processo administrativo nº **67.817/2022** e à respectiva Dispensa de Licitação nº 062/2022;

d) no prazo de defesa, informe qual é o atual andamento do Pregão Eletrônico nº 027/2022 ou outro processo licitatório (mesmo que ainda em fase interna) que trate do mesmo objeto da Dispensa de Licitação nº 062/2022, apresentando, ainda, a respectiva comprovação documental.

2. A notificação da empresa **VIAÇÃO PRIMAVERA LTDA** (CNPJ: 09.419.696/0001-60), nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM, para que:

a) tome conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entender cabíveis, no **prazo de 20 (vinte) dias**;

3. A cientificação da denunciante, a respeito do conteúdo desta decisão.

Publique-se.

Salvador, 05 de abril de 2023.

**Processo e-TCM nº 06685e23**  
**Termo de Ocorrência com PEDIDO CAUTELAR**  
**Prefeitura de Santa Maria da Vitória**  
**Origem: 25ª Inspeção Regional de Controle Externo (IRCE)**  
**Gestor: Antônio Elson Marques da Silva (Prefeito)**  
**Exercício Financeiro: 2023**  
**Relator: Cons. Nelson Pellegrino**

**DECISÃO: INDEFERIDA**

Ante o exposto, não estando preenchidos os requisitos - "*fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito*" -, do art. 201 ao art. 205, do Regimento Interno TCM (Resolução nº 1.392/2019), **INDEFIRO** o pedido cautelar formulado no Termo de Ocorrência pela 25ª Inspeção Regional de Controle Externo (IRCE) quanto à suspensão do **Pregão Eletrônico nº 052/2022**, na Prefeitura de Itaquara, ante a falta de republicação do edital, sem prejuízo de seu posterior enfrentamento de mérito, conforme art. 284, do RI/TCM.

**Determina-se à Secretaria Geral (SGE):**

1. a notificação do Prefeito, Sr. **Antônio Elson Marques da Silva**, nos termos do art. 145, § 1º, e art. 203, *caput*, do Regimento Interno TCM, para que tome conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo de 20 dias - *sob pena de ser o feito julgado às suas revelias* -, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico nº 002-2023;

2. a cientificação da Inspeção Regional a respeito do conteúdo deste decisório, bem como divulgação aos demais interessados.

Publique-se.

Salvador, 05 de abril de 2023.

## Notificações Inspeções Regionais

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

#### 1ª Inspeção Regional de Controle Externo - Salvador

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02073e23	GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR	Câmara Municipal de SALVADOR	07/2022 a 12/2022
02054e23	MARCELO OLIVEIRA SILVA	Guarda Civil Municipal - GCM	07/2022 a 12/2022

#### 2ª Inspeção Regional de Controle Externo - Feira de Santana

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03200e23	MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA	Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA	07/2022 a 12/2022

#### 22ª Inspeção Regional de Controle Externo - Paulo Afonso

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02643e23	JAIR JESUS DOS SANTOS	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO QUINTO	07/2022 a 12/2022

#### 4ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itabuna

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02918e23	RONALDO MOITINHO DOS SANTOS	Prefeitura Municipal de IGUAÍ	07/2022 a 12/2022
01741e23	JOSÉ NUNES DE SOUZA FILHO	Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	07/2022 a 12/2022

01744e23	CAIQUE DE JESUS SANTOS	Câmara Municipal de UBAITABA	07/2022 a 12/2022
01746e23	MAGNÓLIA ANDRADE BARRETO	Câmara Municipal de URUÇUCA	07/2022 a 12/2022

#### 5ª Inspeção Regional de Controle Externo - Vitória da Conquista

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
06606e23	JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	07/2022 a 12/2022
04590e23	FÁBIO PEREIRA GUSMÃO	Prefeitura Municipal de ITARANTIM	07/2022 a 12/2022
05859e23	SELMA RODRIGUES SOUTO	Prefeitura Municipal de MACARANI	07/2022 a 12/2022
04108e23	HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	07/2022 a 12/2022
04614e23	JOÃO FRANCISCO SANTOS	Prefeitura Municipal de TANHAÇU	07/2022 a 12/2022

#### 7ª Inspeção Regional de Controle Externo - Caetité

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02158e23	JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA	Prefeitura Municipal de PINDAÍ	07/2022 a 12/2022

#### 8ª Inspeção Regional de Controle Externo - Alagoinhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04535e23	MARINILDO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA	Câmara Municipal de CATÚ	07/2022 a 12/2022

Salvador, 5 de abril de 2023

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **CIENTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos art. 17, § 2º da Resolução TCM nº 1379/18 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as cientificações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, inicialmente no processo do período que consta o mês de dezembro anexado pela Inspeção Regional e posteriormente na pasta 'Relatório de Gestão/Cientificação' ou 'Relatório de Gestão/Relatório de Governo/Cientificação' do correspondente processo de prestação de contas anual. Para exercícios anteriores a 2020 a visualização é na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Câmara Municipal de CACULÉ	JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA	2022
Coordenadoria Municipal de Trânsito	ANTÔNIO FERRAZ SILVA NETO, CLÁUDIO SOUZA SILVA	2022
Fundação Cosme de Farias - FCF	GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR	2022
Fundação Hospitalar de Wenceslau Guimarães	LEANDRA LUDOVICO OLIVEIRA	2022
Instituto de Prev. Serv. de Coração de Maria	WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA	2022
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - MACARANI	JOANEYDO ALVES DOS ANJOS	2022

Salvador, 5 de abril de 2023

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## CÂMARAS

### 1ª CÂMARA

#### 1ª CÂMARA

**RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 29.03.2023.**

**Processo nº03106e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de POTIRAGUÁ. **Denunciado:** Sr. Jorge Porto Cheles. **Relator:** Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº03106e22APR.

**Processo nº 04297e23** - Medida Cautelar para ratificação do Pleno referente à Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO CORIBE. **Denunciados:** Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira (Prefeito) e Sra. Edileide Vieira de Alcântara (Secretaria de Educação). **Denunciante:** Irce25 - Santa Maria da Vitória. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Ratificada pelo Plenário da 1ª Câmara a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho e Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº04297e23APR.

**Processo nº11553e20** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Adenir Domiense Andrade. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Aldinei da Silva Pereira. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho, Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto e Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº11553e20APR.

**Processo nº11761e21** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Ana Nunes de Andrade. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Vilmar Souza dos Santos. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho, Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto e Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº11761e21APR.

**Processo nº14581e20** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Juraci dos Santos Silva. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Aldinei da Silva Pereira. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho, Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto e Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº14581e20APR.

**Processo nº07646e22** - Contas da Câmara Municipal de LAGOA REAL, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Rozangela dos Santos Matos Chaves. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e recomendações para adoção de providências por parte da Gestora. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho e Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 07646e22APR.

**Processo nº07697e22** - Contas da Câmara Municipal de MUCUGÊ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Josenilson Evaristo Ferreira. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e recomendações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho e Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 07697e22APR.

**Processo nº07752e22** - Contas da Câmara Municipal de RIACHÃO DAS NEVES, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Carlindo Muniz de Souza. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e recomendações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho e Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 07752e22APR.

**Processo nº07794e22** - Contas da Câmara Municipal de SAUBARA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Arionelson Barros do Rosário. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e recomendações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho e Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 07794e22APR.

**Processo nº10509e21** - Contas da Câmara Municipal de ITUAÇU, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Márcio Aparecido Araújo Rocha. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e recomendações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto e Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 10509e21APR.

**Processo nº10250e21** - Contas da Câmara Municipal de JANDAÍRA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Alan Augusto Nascimento. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto e Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 10250e21APR.

**Processo nº10494e21** - Contas da Câmara Municipal de LAJEDO DO TABOCAL, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Joseilson dos Santos Almeida. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Aprovação, com recomendações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto e Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 10494e21APR.

**Processo nº10385e21** - Contas da Câmara Municipal de MAIRI, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Luiz Nascimento da Silva. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº01210e19** - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de SALVADOR, no exercício de 2017. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho, Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto e Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 01210e19APR.

**Processo nº17350e20** - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, no exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr.

Herzem Gusmão Pereira. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho, Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto e Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 17350e20APR.

**1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA EM  
FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -  
DIA 12/04/2023 (quarta-feira)**

**HORÁRIO:** 14h30min às 17h00  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS  
SESSÕES:**

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>  
**PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES  
CONSTANTES DO SITE DO TCM  
(www.tcm.ba.gov.br)**

**Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO**

**Processo nº07454e22** - Contas da Câmara Municipal de ANGUERA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Wilton Melo Santos.

**Processo nº10175e21** - Contas da Câmara Municipal de FEIRA DE SANTANA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. José Carneiro Rocha.

**Processo nº07683e22** - Contas da Câmara Municipal de MATA DE SÃO JOÃO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Elinaldo de Santana Rodrigues.

**Relatora - Cons. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO**

**Processo nº04743e22** - Termo de Ocorrência lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE. **Denunciados:** Sr. Jutaf Eudes Ribeiro Ferreira (Prefeito) e Sra. Rosana Ribeiro dos Santos (Servidora). **Denunciante:** Irce25 - Santa Maria da Vitória.

**Processo nº10378e21** - Contas da Câmara Municipal de ITIÚBA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Evaldo Rios Maia.

**Processo nº10355e21** - Contas da Câmara Municipal de POÇÕES, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Davi Soares Nascimento.

**Processo nº10280e21** - Contas da Câmara Municipal de UBATÁ, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Gabriel de Assumpcao Nascif.

**Relator - Cons. Substituto ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**

**Processo nº06732e23** - Medida Cautelar para ratificação do Pleno referente à Prefeitura Municipal de MEDEIROS NETO. **Gestor/Responsável:** Sr. Adalberto Alves Pinto (Prefeito).

**Processo nº07631e22** - Contas da Câmara Municipal de ITAPICURU, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Rita de Cássia Alberto dos Reis.

**Processo nº07685e22** - Contas da Câmara Municipal de MEDEIROS NETO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Cristiano Alves da Silva.

**Processo nº07778e22** - Contas da Câmara Municipal de SANTANA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José Angélico de Jesus.

**Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL**

**Processo nº19175e20** - Aposentadoria por Invalidez do Servidor ADINALDO GOMES RIOS. **Entidade:** Caixa Previdência dos Servidores Municipais de SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Gestor/Responsável:** Sr. Romualdo da Silva São Pedro.

**Processo nº08819e22** - Pensão de NILVA BRITO DOURADO DE SOUSA. Dependente do ex-segurado WILMAR LOPES DE SOUSA. **Entidade:** Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmiro Rodrigues da Silva.

**Processo nº09859e22** - Pensão de ADALGISA DE ALMEIDA BISPO e ROBSON DE ALMEIDA BISPO. Dependentes do ex-segurado LEANDRO BISPO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº23585e22** - Pensão de FERNANDO JOSÉ AZEVEDO BRANDÃO. Dependente da ex-segurada ALINA GUIMARÃES DE FREITAS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº13225e22** - Pensão de MANOEL GONÇALVES DE JESUS. Dependente da ex-segurada VALDECI CRISPINA DE QUEIROZ. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

**Relator - Auditor RONALDO N. DE SANT'ANNA**

**Processo nº17005e19** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA LÚCIA DA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Cartegiane Alves da Silva.

**Processo nº08433e19** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor JOSÉ MILTON DE JESUS. **Entidade:** Instituto de Previdência de ITABERABA. **Gestor/Responsável:** Sr. José Cláudio Esteves de Cerqueira.

**Processo nº14327e20** - Pensão de JORDINO PEREIRA DA COSTA. Dependente da ex-segurada MARIA JASMIRA DE SOUZA COSTA. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Aldinei da Silva Pereira.

## 2ª CÂMARA

### 2ª CÂMARA

**RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 29.03.2023.**

**Processo nº21753e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CORIBE. **Denunciados:** Sr. Murillo Ferreira Viana e Sr. Gesandro Soares de Carvalho. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 21753e21APR.

**Processo nº11029e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de MATINA. **Denunciados:** Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso (Prefeita) e Sr. Anderson Ribeiro dos Santos (Pregoeiro). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. Procurador: Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº14620. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 11029e21APR.

**Processo nº20962e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal do SALVADOR. **Denunciados:** Sr. Thiago Martins Dantas (Secretário Municipal de Gestão), Sr. Luciano de Araújo Lima Souza (Pregoeiro) e Sr. Nailton Nunes França (Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Compel). **Denunciante:** Empresa Medica Emergências Médicas Ltda. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 20962e21APR.

**Processo nº12341e20** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de JAGUARARI. **Denunciado:** Sr. Everton Carvalho Rocha. **Denunciante:** Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), além de recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 12341e20APR.

**Processo nº12103e20** - Denúncia com Medida Cautelar referente ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão de GUANAMBI. **Denunciado:** Sr. Dorival Barbosa do Carmo. **Denunciante:**

Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro Fernando Vítá. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº09859e20** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de MACAJUBA. **Denunciada:** Sra. Mary Marques Dias Sampaio. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Procuradora:** Sra. Deyseane Santana de Macedo Andrade - OAB/BA nº 40838. **Relator:** Conselheiro Fernando Vítá. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº18272e21** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de TANQUINHO. **Denunciado:** Sr. José Luiz dos Santos (Prefeito). **Denunciantes:** Sra. Lucineide Soares dos Santos e Sr. André Silva de Jesus. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 18272e21APR.

**Processo nº20737e21** - Representação referente à Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS. **Denunciados:** Sr. Valdelino de Jesus Santos (Prefeito), Sr. Adriano Couto dos Santos (Funcionário Público) e Sr. Gilberto Paixão Azevedo dos Santos (Pessoa Jurídica). **Denunciantes:** Sr. Charles Santos Bomfim e Sr. Antônio Marcos dos Santos. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº20737e21APR.

**Processo nº03191e22** - Pensão de Renilda da Silva. Dependente do ex-segurado José dos Santos. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Iranilton Ferreira do Nascimento. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Relator.

**Processo nº13629e22** - Pensão de Rejane Barbosa da Cruz, Gabriel Barbosa Domingos da Silva e Rafael Barbosa Domingos da Silva. Dependentes do ex-segurado Crispiniano Domingos da Silva. **Entidade:** JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Sousa. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Relator.

**Processo nº17953e21** - Pensão de Aldevan Campos Santos, Kailina Jesus dos Santos e Kailene Jesus dos Santos. Dependentes da ex-segurada Lindalva Jesus dos Santos. **Entidade:** Instituto de Previdência de PONTO NOVO. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilmar Ferreira Borges. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Relator.

**Processo nº03563e22** - Pensão de Marivone Gomes do Nascimento. Dependente do ex-segurado Antônio Pereira do Nascimento. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Relator.

**Processo nº06051e22** - Pensão de Rosália Lima da Silva. Dependente do ex-segurado Carlos Alberto da Anunciação. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Relator.

**Processo nº08273e22** - Pensão de Joaquim de Almeida e Priscila Santos de Almeida. Dependentes da ex-segurada Fátima Maria Santos de Almeida. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Relator.

**Processo nº13883e22** - Pensão de Joelma Moreira de São Pedro. Dependente do ex-segurado Nilzeval Sena Ayres. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Relator.

**Processo nº20025e22** - Pensão de José Josué de Almeida. Dependente da ex-segurada Cleonice Portugal Almeida. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Relator.

**Processo nº21955e22** - Pensão de Maria de Fátima de Souza Santos. Dependente do ex-segurado Ailton Francisco Chaves. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Relator.

**Processo nº09351e21** - Pensão de Bartolomeu Batista. Dependente da ex-segurada Palmira Maria de Oliveira Batista. **Entidade:** UMBUPREV - Previdência de UMBURANAS. **Gestora/Responsável:** Sra. Luciene Miranda Almeida. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Relator.

**Processo nº27193-14** - Comprovação de Adiantamento da Sra. Damaris Stella Batista de Paula. **Entidade:** Prefeitura Municipal do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. João Henrique de Barradas Carneiro. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Relator.

**Processo nº07527e22** - Contas da Câmara Municipal de CÍCERO DANTAS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Abelardo Pereira de Castro Júnior. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 07527e22APR.

1

**2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA EM  
FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -  
DIA 12/04/2023 (quarta-feira)**

**HORÁRIO: 10h00 às 13h00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS  
SESSÕES:**

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>  
**PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES  
CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)**

**Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE**

**Processo nº16432e21** - Representação referente à Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO. **Denunciadas:** Sra. Rosângela Cardoso Dourado Loula (Prefeita) e Sra. Rita de Cássia Amaral (Ex-Prefeita). **Denunciantes:** Sr. Carlos Átila Araújo da Silva, Sr. Cláudio Vanderley Loula Dourado e Sra. Fabiana Dourado Lima.

**Processo nº14133e21** - Representação referente à Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ. **Denunciada:** Sra. Maria Nilza da Mata Santana (Prefeita). **Denunciante:** Sr. Nailson Abreu dos Santos.

**Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº06897e23** - Medida Cautelar para ratificação do Pleno referente à Prefeitura Municipal de IPIAÚ. **Gestora/Responsável:** Sra. Maria das Graças César Mendonça (Prefeita).

**Processo nº09018e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de AURELINO LEAL. **Denunciado:** Sr. Rodrigo Calazans de Andrade. **Denunciante:** Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

**Processo nº17929e20** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CACULÉ. **Denunciado:** Sr. José Roberto Neves (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Ari Rodrigues Teixeira (Vereador).

**Processo nº11028e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de UBAITABA. **Denunciados:** Sr. Asclepiades de Almeida Queiroz (Prefeito) e Sra. Ananda Santos Smith (Pregoeira). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Relator - Cons. FERNANDO VITA**

**Processo nº13186e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de NAZARÉ. **Denunciada:** Sra. Eunice Soares Barreto Peixoto. **Denunciante:** Comercial Idal de Alimentos Eireli.

**Processo nº13160e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de POJUCA. **Denunciado:** Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Relator - Cons. Auditor ALEX ALELUIA**

**Processo nº17051e19** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA JOSÉ DE SANTANA FÉLIX. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de ANTÔNIO GONÇALVES. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Gervano Cavalcante.

**Processo nº12791e20** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora GIANE FREITAS MORAES. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz.

**Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN**

**Processo nº86235-17** - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de UMBURANAS, no exercício de 2012. **Gestor/Responsável:** Sr. Raimundo Nonato da Silva.

## PAUTA DAS SESSÕES

**TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM  
FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -**

**DIA 11/04/2023(terça-feira)**

**HORÁRIO: 10h00 às 13h00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS  
SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>  
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES  
CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)**

**Relator - Cons. Subst. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**

**Processo nº 20973e19** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CANDEIAS. **Denunciados:** Sr. Pitágoras Alves da Silva Ibiapina (Prefeito), Sanjuan Engenharia Ltda, JNS Engenharia EIRELI - LTDA, PJ Construções e Terraplanagem Ltda, Mila Construções Ltda, AMM Empreendimentos Ltda e Metro Engenharia e Consultoria Ltda. **Denunciantes:** Sr. Arnaldo Araújo, Sr. Edmilson Amaral dos Santos, Sr. Jorge Moura Barbosa e Sr. Fernando Calmon Oliveira do Nascimento. **Procuradores:** Sr. Isaac Matienzo - OAB/BA nº 22214, Sr. Leonardo Baruch - OAB/BA nº 23772 e Sr. Actis Araújo de Oliveira - OAB/BA nº 42770.

**Processo nº 14719e18** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU. **Denunciado:** Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima. **Denunciante:** Sra. Juliana Pereira Araújo Leal. **Procurador:** Sr. Juarez de Jesus Filho - OAB/BA 48647.

**Processo nº 12091e22** - Contas da Prefeitura Municipal de NILO PEÇANHA, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Jacqueline Soares de Oliveira.

**Relator - Cons. FERNANDO VITA**

**Processo nº 18273e20** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de OUROLÂNDIA. **Denunciado:** Sr. João Dantas de Carvalho.

**Processo nº 17461e19** - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de LUIS EDUARDO MAGALHÃES. **Gestores/Auditados:** Sr. Oziel Alves de Oliveira e Sr. Felipe Morgam Melhem. **Procurador:** Sr. Tiago Assis Silva - OAB/BA nº 27027.

**Processo nº 10145e22** - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de SÍTIO DO QUINTO. **Denunciados:** Sr. Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa e Sr. Jair Jesus dos Santos. **Denunciante:** DCOE4 - 4ª Divisão de Controle Externo. **Procuradores:** Sr. Luís Henrique Matos Mota - OAB/BA nº 34758 e Sr. Gabriel Geraldo Carvalho de Fontes - OAB/BA nº 33560.

**Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO**

**Processo nº 10131e22** - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL. **Denunciados:**

Sr. Eriksson Santos Silva e Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza.  
**Denunciante:** DCOE4 - 4ª Divisão de Controle Externo.

**Processo nº 10032e21** - Contas da Prefeitura Municipal de ADUSTINA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Sérgio Oliveira dos Santos.

**Processo nº 09885e21** - Contas da Prefeitura Municipal de ENCRUZILHADA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Wekisley Teixeira Silva.

**Processo nº 12027e22** - Contas da Prefeitura Municipal de JABORANDI, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcos Antônio Matos da Silva.

**Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE**

**Processo nº 08535e19** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CASA NOVA. **Denunciado:** Sr. Wilker Oliveira Torres.

**Processo nº 11980e22** - Contas da Prefeitura Municipal de IBOTIRAMA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Laércio Silva de Santana.

**Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº 09015e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITABERABA. **Denunciados:** Sr. João Almeida Mascarenhas Filho e Sr. Ricardo dos Anjos Mascarenhas.

**Processo nº 10714e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de LAMARÃO. **Denunciado:** Sr. Dival Medeiros Pinheiro.

**Processo nº 13775e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DAS MATAS. **Denunciados:** Sr. José Renato Curvelo de Araújo e Sr. Manoel Alves Bomfim. **Procurador:** Sr. Jones Couto dos Santos - OAB/BA nº 17932.

**Relatora - Cons. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO**

**Processo nº 09273e21** - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de JAGUARIBE. **Gestores/Auditados:** Sr. Hunaldo Simões Costa e Sr. Heraclito Rocha Arandas.

**Processo nº 17079e20** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de SALVADOR à Instituição Lar Fonte da Fraternidade e Centro de Humanização Para Portadores de Deficiências, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Dirigente/Entidade:** Sra. Maria Lúcia Gomes Torres.

**Processo nº 11867e22** - Contas da Prefeitura Municipal de BARREIRAS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Processo nº 12127e22** - Contas da Prefeitura Municipal de PIRITIBA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Samuel Oliveira Santana.

### **TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -**

**DIA 13/04/2023(quinta-feira)**

**HORÁRIO: 10h00 às 13h00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial> PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br))**

**Relator - Cons. FERNANDO VITA**

**Processo nº 11932e22** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de CONTENDAS DO SINCORÁ, exercício de 2021. **Interessada:** Sra. Margareth Pina Souza.

**Processo nº 12048e22** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de LAJEDINHO, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Antônio Mário Lima Silva.

**Processo nº 12132e22** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de PONTO NOVO, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Thiago Gilleno Sales de Oliveira.

**Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO**

**Processo nº 15797e22** - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de CAMAMU. **Denunciados:** Sra. Emiliana Assunção Santos, Sr. Enoc Souza Silva e Sra. Ioná Queiroz Nascimento. **Denunciante:** DCOE1 - 1ª Divisão de Controle Externo.

**Processo nº 11940e22** - Contas da Prefeitura Municipal de DIAS D'ÁVILA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Alberto Pereira Castro.

**Processo nº 09914e21** - Contas da Prefeitura Municipal de IRAMAIA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Silva Bastos.

**Processo nº 12000e22** - Contas da Prefeitura Municipal de IRECÊ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos.

**Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE**

**Processo nº 11913e22** - Contas da Prefeitura Municipal de CARAVELAS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Silvío Ramalho da Silva.

**Processo nº 12222e22** - Contas da Prefeitura Municipal de VALENÇA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jairo de Freitas Baptista.

**Processo nº 09976e22** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de CANARANA, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Ezenivaldo Alves Dourado.

**Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº 15370e21** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Denunciado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso.

**Denunciante:** Sr. Josemário da Silva Lopes. **Procuradores:** Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046 e Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448.

**Processo nº 00223-18** - Representação do Ministério Público Especial de Contas referente à Prefeitura Municipal de CENTRAL. **Gestor/Auditado:** Sr. Uilson Monteiro da Silva.

**Processo nº 12228e22** - Contas da Prefeitura Municipal de VÁRZEA NOVA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. João Hebert Araújo da Silva.

**Relatora - Cons. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO**

**Processo nº 04289e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de NOVA IBIÁ. **Denunciado:** Sr. José Murilo Nunes de Souza.

**Processo nº 08781e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Denunciado:** Sr. Evandro Santos Almeida. **Procurador:** Sr. Vitor Serva Vazquez - OAB/BA nº 15296.

**Processo nº 11879e22** - Contas da Prefeitura Municipal de BROTAS DE MACAÛBAS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Kleber Ribeiro.

**Relator - Cons. Subst. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**

**Processo nº 11837e22** - Contas da Prefeitura Municipal de ANTÔNIO GONÇALVES, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Djalma de Freitas Cardoso Neto.

**Processo nº 12050e22** - Contas da Prefeitura Municipal de LAMARÃO, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Maria Luzineide Costa Silva de Araújo.

**Processo nº 12119e22** - Contas da Prefeitura Municipal de PINDOBAÇU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. David Menezes Farias.

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA**

Processo TCM nº 06728e23

Interessada: **Layanne Damasceno Rocha**

Assunto: Reprogramação de Férias - DEFERIDO

Processo TCM nº 02742e22 - INDEFERIDO

Processo TCM nº 06683e23

Interessada: **Maria Fernanda Borba de Araújo Lima**

Assunto: Auxílio-natalidade - DEFERIDO

Processo TCM nº 04660e23

Interessada: **Érica Luana Braga Palma**

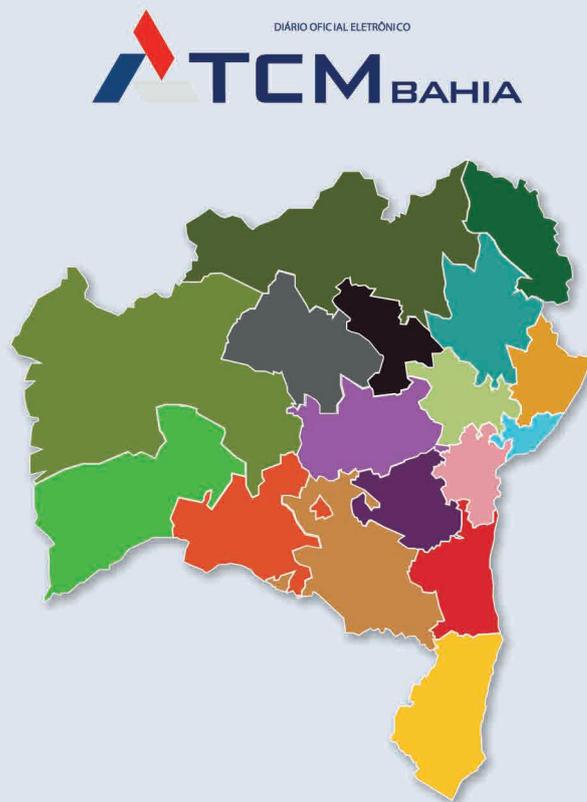
Assunto: Auxílio-natalidade - DEFERIDO

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

# LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Resumo de Termo de Contrato Nº15/2023

PROCESSO Nº: 10151e19 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO (a): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. CNPJ: nº 61.600.839/0001-55. - OBJETO: Prestação de serviços de Agente de Integração para Intermediar e Supervisionar Estágios de Aperfeiçoamento na Formação profissional de Estudantes de níveis médio, ensino profissionalizante e graduação em nível superior, nos moldes da Lei nº 11.788/2008, atuando no recrutamento, pré-seleção e supervisão de estagiários, incluindo seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, no âmbito do contratante - PRAZO- 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura - VALOR: O valor global estimado do contrato será de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) equivalente ao produto obtido entre o quantitativo máximo de 180 (cento e oitenta) estudantes e o valor unitário e R\$ 15,00 (quinze reais) por estudante/mês contratado.- PROJETO ATIVIDADE: 01.122.500.2003 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. - FISCAL DO CONTRATO: Ilana Leal Angelim Jambeiro, matrícula nº 217.377, e a Unidade Gestora responsável é a Divisão de Gestão de Pessoas - DGEP. - Data da Assinatura: 03/04/2023.



## INSPETORIAS REGIONAIS

- 1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1579
- 26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220



## INSPETORIAS REGIONAIS



- 1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1579
- 26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220